

## CONTRATO DE RATEIO N º 34/2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU**.

Pelo presente Contrato de Rateio o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, CEP 85.805-510, bairro Pioneiros Catarinenses em Cascavel, Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.420.047/0001-07, neste ato, representado pelo seu Presidente Senhor JUCENIR LEANDRO STENTZLER brasileiro, casado, portador do CPF nº. 778.829.031-91 e RG nº. 5.859.107-6 com endereço profissional na Rua Cristóvão Colombo, nº 900, Pioneiros Catarinenses, Cascavel - Pr, neste ato chamado simplesmente de CONSÓRCIO/CONTRATADO e de outro lado, o Município de Santa Lúcia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.594.776/0001-93, com sede administrativa na Rua do Rosário, 228, Paço Municipal, na cidade de Santa Lúcia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Renato Tonidandel, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 566.165.389-15 e RG nº 4.027.636-0 PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, têm entre si justo e pactuado, com fulcro no Contrato de Programa nº 035/2016, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o OBJETO do presente Contrato de Rateio a prestação de serviços públicos na área da saúde sob regime de gestão associada, e o repasse de verbas públicas, para a consecução das ações a seguir relacionadas:

- a) **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA ENTENDIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE E TREINAMENTO FRENTE AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;**

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO os serviços a serem prestados, os profissionais a serem alocados, bem como informará o cronograma de execução, mediante documento oficial assinado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários disponibilizados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE serão regidos pela CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS** – Os recursos serão repassados pelo CONTRATANTE em uma única parcela, conforme demonstrativo financeiro apresentado pelo CONTRATADO, sendo que o valor global deste Contrato de Rateio para o exercício de 2017 é de R\$ 1.033,55 (mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como referência os valores abaixo.

- a) **Capacitação da Equipe de Profissionais para o atendimento na Rede de Urgência e Emergência: R\$ 1.033,55 (mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) (parcela única).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas aqui previstas serão pagas mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentaria de cada CONSORCIADO/CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – A vigência deste Contrato será de 24/05/2017 a 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS** – Os documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do CONTRATANTE sem emendas ou rasuras.

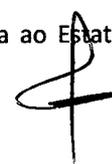
**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- Compete ao CONTRATANTE:

- a) Consignar em suas peças orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio;
- b) Repassar os recursos na forma estabelecida, mediante transferência bancária, boleto bancário ou autorização de débito mensal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio;



- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar à outra, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela descumprida, mais correção monetária, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo Único – O presente Contrato de Rateio tem força de Título Executivo Extrajudicial.

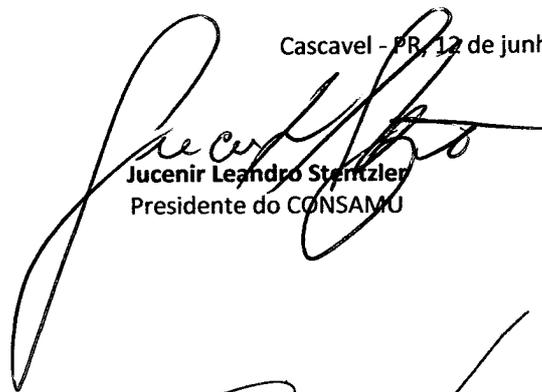
**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de (02) duas testemunhas.

  
Renato Tonidandel  
Prefeito Municipal

Cascavel - PR, 12 de junho de 2017.

  
Jucenir Leandro Stertzler  
Presidente do CONSAMU

TESTEMUNHAS:  
1º   
Nome: Abegair Tonidandel  
COREN nº 212128  
Enfermeiro  
CPF: 02394984961

2º   
Nome: MATEUS HENRIQUE CAMARGO  
CPF: 076.189.879-47  
Mateus Henrique Camargo  
Matricula nº 426-0/1 - CONSAMU